



Acórdão n.º 183 - 2018/2019

N.º Processo: 183/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 11 de Maio de 2019 - Hora: 19:30 - Local: Abóbada

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rui Jorge Santos e Ricardo Saraiva, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 7:35 do 2.º período, o jogador do CAPacense n.º 11 Leonardo Duarte foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho e o jogador em questão realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

3.1 O n.º 2 da mesma norma acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.2 O jogador do CAP, Leonardo Duarte, que "**realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário (...) foi excluído da partida ao abrigo da wpr 21.13 Má Conduta. Foi mostrado o respectivo cartão vermelho (...)**" praticou, no mínimo, um acto de má-conduta pelo qual deve ser disciplinarmente punido, sendo que do relatório dos árbitros, tal como o mesmo se encontra redigido não se pode concluir que o gesto do jogador do CAP tenha consubstanciado uma agressão.

3.3 Tendo em conta que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CAP, Leonardo Duarte, à norma acima mencionada (o referido jogador "**realizou um gesto desproporcionado atingindo o jogador adversário**"), o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do CAP.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Leonardo Duarte, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

